



Conselheiro Relator: Marcelo Mazzetto	Data: 19/09/2018
Processo: 23411.005200/2015-15	
Assunto: Revisão da Resolução 10/2017, referente Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnicos Administrativos em Educação	
Interessado: Instituto Federal do Paraná	

1. HISTÓRICO:

O processo em questão traz o histórico das discussões em torno da flexibilização desde os estudos da primeira comissão realizado em 2013 até a consecução da Resolução 10, de 31 de janeiro de 2017 vigente.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO

A resolução em questão traz em seus artigos 18 e 19 a previsão de avaliação de sua eficácia e apresentação de relatório ao gabinete para eventuais ajustes necessários.

Além disso, foi apresentado ao presidente desse conselho, um ofício do SINDIEDUTEC-Sindicato acompanhado de abaixo-assinado dos servidores técnicos administrativos, solicitando que a resolução fosse revisada e sugerindo alteração de alguns pontos, alterações estas apontadas pelos próprios servidores.

O documento sugere por exemplo, casos em que as portarias de flexibilização podem ser suspensas temporariamente ou invés de revogadas, orientações quanto a entrada ou saída de servidores em setor flexibilizado, melhoria nos fluxos entre outros.

Com base nisso, na reunião do Consup de 20 de março de 2018, foi constituído uma comissão para revisar a resolução. A comissão foi composta por dois membros da CIS – Comissão Interna de Supervisão da Carreira Técnico Administrativo, nas pessoas de César Fonseca e Patrícia Teixeira, dois membros do SINDIEDUTEC-Sindicato, sendo Samantha Junqueira e Xana Machado, dois membros da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Eliane Mesquita e Naudiele Costa e um membro do Conselho Superior, Marcelo Mazzetto, designado como presidente.

3. CONSIDERAÇÕES:

A comissão de revisão da resolução foi constituída pela portaria nº 550, de 27 de abril de 2018 e tinha o prazo de 40 dias para finalizar os trabalhos, mas devido a relevância do tema e dificuldades de encontros da comissão, não foi possível terminar o estudo dentro do prazo e a comissão solicitou prorrogação do prazo por igual período, sendo concedido por meio da portaria nº 765, de 07 de junho de 2018.

As alterações sugeridas pela comissão seguem em anexo e serão apresentadas na sequência para apreciação dos conselheiros.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Diante da proposta apresentada pela comissão de revisão da resolução nº 10/2017 sou favorável a aprovação das sugestões de alterações.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES:

Sugestões de alterações em documento anexo.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2018

Marcelo Mazzetto
Conselheiro-Relator

Alterações propostas para a resolução 10/2017

01) Acrescentado a “Diretoria de Infraestrutura” no § 2º do Art. 1º, item “a”, que trata da Unidade Administrativa.

No item “b” foi alterado a definição do Setor, de “menor estrutura administrativa existente no organograma de cada Unidade Administrativa” para “unidade de lotação e/ou exercício do servidor”.

02) O Art. 2º passa a ter somente o parágrafo único visto que o § 2º trata-se de jornada de oito horas diárias. Por não ser o foco da resolução e devido a jornada de oito horas estar devidamente pautada em outros documentos, ele foi excluído.

03) Art. 4º foi feita correção no texto de forma a deixar claro que o servidor precisa aguardar a aprovação e emissão de portaria autorizando a flexibilização para pedir a reversão de seus proventos.

04) No Art. 5º, que trata da jornada ininterrupta, foi acrescentado a expressão “em setores com jornada flexibilizada” e também a expressão “ou trabalho no período noturno”.

05) Foram acrescentadas dois novos pontos.

“Art. 6º. Todo servidor, independentemente da lei que rege sua carreira e/ou jornada de trabalho, terá computada sua carga horária de trabalho para efeitos do atendimento ininterrupto e/ou noturno.

Art. 7º . Os servidores mencionados no parágrafo único do artigo 3º terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário.” (Art. 3º trata dos impedidos de flexibilizarem).

06) O Art. 6º, agora 8º, passou para a seguinte redação, “O controle de frequência das/os servidoras/es técnico-administrativas/os em educação do IFPR deverá ser registrado, por um dos mecanismos elencados no decreto nº 1.590/95.” O § 1º foi suprimido pois já está contemplado no art. 8º e o § 3º foi excluído por tratar da jornada de 40 horas.

07) No Art. 7º, que agora é o 9º, foram suprimidos os §§ 1º 2º visto tratarem de controle de ponto que já está devidamente pautada em outros documentos institucionais.

O § 3º virou Art. 10, que trata das condições excepcionais de jornada de 40 horas para os servidores flexibilizados. No §1º foi tirado a necessidade de comunicar a comissão quanto a realização dessas atividades excepcionais.

08) No Art. 10, que passa a ser 11, trata da divulgação do quadro dos horários de trabalho e foi acrescentado o termo “no setor flexibilizado” e também, “inclusive os responsáveis pelo setor”.

09) O Capítulo IV da resolução trata da comissão de acompanhamento da jornada flexibilizada e ele foi todo alterado em sua essência.

Na resolução vigente existe uma Comissão Permanente com membros *ad hoc* nos *campi*. Com a nova proposta passa ter duas comissões, uma Comissão Local, nos *campi* e demais unidades administrativa e outra Comissão Central, na reitoria. Essa mudança foi sugerida porque na prática isso já vinha acontecendo.

Na nova proposta as comissões serão eleitas pelos seus pares. Nas unidades administrativas a previsão é de 3 membros eleitos com seus suplentes, enquanto que na central serão os mesmos 3 membros e seus suplentes, porém serão dois eleitos membros e um será indicado pelo reitor, ambas terão mandato de 2 anos.

O processo de eleição deverá ser motivado/organizado pelo Consup, com prazo de 60 dias a partir da publicação dessa resolução e com antecedência de 90 dias, a cada término de mandato.

Em caso de não haver eleitos em número suficiente para as comissões, fica a cargo dos gestores das unidades administrativas indicarem os membros necessários.

Esse mesmo capítulo traz ainda a descrição das atividades das comissões, quais sejam emitir parecer, acompanhar a eficiência e eficácia dos setores flexibilizados, etc.

10) O Capítulo V trata do Fluxo de Documentos.

A chefia do setor abre o processo com os documentos necessários e envia para comissão local emitir parecer e na sequência remete ao gestor da unidade para manifestação.

Em caso de parecer favorável segue para a comissão central para avaliação e emissão de parecer. Em caso de desfavorável devolve o processo para unidade e em caso de favorável encaminha ao gabinete para emissão de portaria.

11) Em relação ao Capítulo VI – Da emissão da portaria, o Art. 17 que trata da minuta da portaria, ficou contemplado no capítulo anterior e o Art. 18 que trata da avaliação do atendimento, ficou contemplado no Art. 13, sendo ambos suprimidos desse capítulo.

Os artigos 17 e 18 passaram a tratar dos trâmites quanto a previsão de entrada ou saída de servidor em setor flexibilizado e as possibilidades de suspensão temporária da portaria de flexibilização.

O Art. 19 trata dos casos de revogação da portaria de flexibilização.

12) O Art. 21 traz a responsabilidade da comissão central apresentar ao presidente do Consup o relatório das avaliações que trata o Art. 13, eficiência e eficácia dos ambientes flexibilizados.

13) O Art. 22 orienta para abertura de um único processo por setor.